



## RESOLUÇÃO CONIME Nº 25, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre repasses para o Instituto de Matemática e Estatística decorrentes da realização de ações com captação de recursos financeiros e dá outras providências.

O CONSELHO DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15 do Regimento Interno do Instituto de Matemática e Estatística, e em conformidade com a deliberação ocorrida na reunião realizada em 14 de novembro de 2024,

CONSIDERANDO a Resolução SEI Nº 08/2017, do Conselho Diretor, que estabelece diretrizes sobre o relacionamento da Universidade Federal de Uberlândia com as fundações de apoio, mediante a celebração de convênios ou contratos para suporte a projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, e de estímulo à inovação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os repasses de recursos financeiros obtidos através de ações vinculadas ao Instituto de Matemática e Estatística, de modo a garantir a transparência e eficiência na gestão dos recursos captados;

CONSIDERANDO os princípios de sustentabilidade financeira e desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão no IME, visando aprimorar a infraestrutura e a qualidade das ações acadêmicas

### **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer os procedimentos administrativos e financeiros relativos à realização de ações vinculadas ao Instituto de Matemática e Estatística — IME, da Universidade Federal de Uberlândia — UFU, no desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão, artístico-cultural, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, com captação de recursos financeiros.

§ 1º Entende-se por captação de recursos financeiros a percepção de valores oriundos de remuneração por interessados na contratação de ações vinculadas ao IME.

§ 2º A presente resolução não se aplica à captação de recursos

financiados diretamente pela União ou por agências governamentais de fomento, tais como CNPq, FAPEMIG, CAPES, entre outras.

§ 3º A presente resolução também não se aplica às atividades contempladas pela Lei nº 13.243/2016, cuja execução não tenha vínculo direto com a Universidade.

Art. 2º As ações remuneradas contempladas por esta resolução devem definir:

I - Objeto e prazo de execução conforme cronograma da ação;

II - Quantitativo de horas semanais e anuais previstas para cada servidor ou servidora, podendo ser discriminado o quantitativo em períodos letivos e não letivos, respeitando-se o limite de trabalho de seu regime em ambos os períodos;

III - Valor e forma da remuneração;

IV - Fundação de apoio responsável pela administração dos recursos da ação ou atividade remunerada;

V - Pelo menos 10% do valor captado pela ação para ser repassado ao IME-UFU.

§ 1º O recurso indicado no inciso V deste artigo deverá ser utilizado em ações, serviços, estrutura física, laboratórios e equipamentos destinados à melhoria dos cursos de graduação ou de pós-graduação e em ações de extensão ofertadas pelo IME.

§ 2º Destinações distintas das mencionadas no § 1º deste artigo deverão ser analisadas e aprovadas pelo CONIME.

Art. 3º Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Instituto de Matemática e Estatística.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GUILHERME CHAUD TIZZIOTTI  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Chaud Tizziotti, Presidente**, em 13/12/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5944162** e o código CRC **6D6072FA**.